



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG
Cep 36240-057 Tel: (32) 3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13/2026

Concede título declaratório de utilidade pública à Associação de Associação Cultural Brasil Ferroviário – ACBF de Santos Dumont e dá outras providências.

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Declaratório de Utilidade Pública à Associação Cultural Brasil Ferroviário - ACBF de Santos Dumont, CNPJ nº 51.135.105/0001-99.

Art. 2º A Associação deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, anualmente, atestado de funcionamento regular emitido por órgão ou autoridade competente, bem como, cópia autenticada do documento que comprove quaisquer alterações no seu estatuto social, relativamente às cláusulas pertinentes à finalidade da entidade e à remuneração de cargos de sua diretoria.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, no que couber.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Senhores vereadores,

Com muita honra, no uso de minhas atribuições regimentais, submeto à elevada apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei com a finalidade da concessão de título declaratório de utilidade pública municipal à Associação Cultural Brasil Ferroviário - ACBF

A referida entidade é uma associação sem fins lucrativos, possuindo existência legal desde 2023, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 51.135.105/0001-99. Possui Estatuto Social com registro no Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas nº 3742 AV 3, sendo registrado em 21 de Maio de 2023.

É sediada na Avenida Coronel Severiano de Rezende, 01 – Sala 03, Centro, Santos Dumont, MG, CEP: 36.240-000 e tem por finalidade (Titulo II do Estatuto Social):



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG
Cep 36240-057 Tel: (32) 3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

- a) Apoio a empregabilidade local: A Associação atua ativamente na redução do desemprego, compartilhando vagas no setor ferroviário, realizando a impressão de currículos e apoiando candidatos na conexão com empresas do setor.
- b) Capacitação e Educação: Desenvolve programas educativos, oficinas, cursos e treinamentos, servindo como uma ponte entre o conhecimento técnico ferroviário e a comunidade.
- c) Consultoria Técnica ao Legislativo: o Estatuto prevê o apoio técnico, cultural e consultivo a órgãos públicos do Legislativo e Executivo, colocando nosso corpo de especialistas à disposição destas Casas.
- d) Fomento ao Turismo e a Cultura: Atuamos na preservação do patrimônio e na promoção de eventos, exposições e seminários que valorizam o potencial turístico ferroviário de Santos Dumont.
- e) Inovação e Tecnologia: Prestando apoio a ideias inovadoras e startups voltadas para a tecnologia ferroviária, incentivando o empreendedorismo local.

ACBF é uma entidade civil sem fins lucrativos que rege suas ações pelos pilares da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Promove o desenvolvimento cultural, educacional e social a partir da ferrovia, preservando a memória que é a própria identidade de nossa cidade.

A diretoria é composta por cidadãos de reconhecida idoneidade moral da comunidade: Presidente: Carlos Eduardo Boguea Dias; Vice-Presidente: Francisco Claudio Ferreira; Diretor Técnico: Carlos Eduardo Boguea Dias; Diretor Administrativo: Lilian Aparecida de Andrade Ribeiro; e Diretor Fiscal de Finanças e Investimentos: Lucas Gabriel Evaristo Gomes.

A continuidade do trabalho da Associação, no entanto, depende de recursos financeiros, o que justifica a declaração de utilidade pública pretendida para que a entidade possa receber benefícios que necessitem do reconhecimento da utilidade pública.

Assim, tendo em vista a finalidade social da presente proposição, e, uma vez que a entidade preenche aos requisitos legais, espero contar com a colaboração dos pares para sua aprovação.

São estas as razões que me levam a submeter o presente projeto de lei, acompanhado das cópias dos documentos comprobatórios, à apreciação desta Casa Legislativa, na expectativa de que seja discutido e ao final aprovado, na forma regimental.

Atenciosamente,

DORIVAL MARCOS DE OLIVEIRA
Vereador



1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL BRASIL FERROVIÁRIO

Título I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Associação Cultural Brasil Ferroviário, com sede Estação Ferroviária – Centro Cultural Paulo de Paula, na cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, à Rua Coronel Severiano Rezende, nº 01, Complemento: Associação Cultural, Bairro Centro, Santos Dumont – MG, CEP: 36240-003, é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, sendo uma pessoa jurídica de direito privado, cujo prazo de duração é indeterminado.

§1 - A Associação se compromete a cumprir com todas as leis municipais, estaduais, federais e todas as regulamentações e acordos internacionais.

§2 - A Associação se compromete a agir com o máximo de lisura e cumprimento dos pilares da Gestão Pública e Privada, que são Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

§3 - A Associação se compromete a agir da forma mais econômica e modesta possível em todos os seus gastos, que deverá ser acompanhado e fiscalizado por todos os seus membros.

Título II - DOS OBJETIVOS E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 2º - São objetivos da associação:

1 - Associação Cultural tem como missão e fim institucional apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social e cultural das comunidades ao redor da ferrovia;

2 - Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos e privados;

3 - Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, cultural, educacional e social;

4 - Desenvolver programas e projetos educativos, culturais, científicos, pesquisas, workshop, conferências, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral podendo ser na modalidade presencial e/ou mediada por tecnologia, em abrangência nacional e internacional;

5 - Promover eventos, debates, seminários e exposições artísticas, cultural e/ou didáticas e produzir o material de apoio necessário;

6 - Captar os recursos de pessoal, materiais, financeiros ou outros para a associação, inclusive os previstos em leis de incentivos culturais;

7 - Participar de projetos, programas, tarefas e atividades peculiares que coincidirem com os objetivos da Associação;



8 - Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, em qualquer nível, para desenvolvimento de atividades relacionadas com os propósitos da associação;

9 - Promover ações que auxiliem o desenvolvimento social e cultural das populações situadas nos locais em que a associação for atuar;

10 - As atividades da associação serão desenvolvidas mediante a utilização não só de objetos ferroviários que façam parte de seu patrimônio, mas também, de objetos ferroviários de propriedade pública ou privada;

11 - Promover e incentivar a troca de experiências e informações entre órgãos públicos de controle, regulamentação e associações com objetivos de disseminar a cultura e educação ferroviária;

12 - Apoio técnico, cultural, acadêmico e consultivo a órgãos públicos do legislativo, executivo e judiciário, além do apoio técnico aos veículos de imprensa.

13 - Apoio em prol da redução do número de desempregados no Brasil, compartilhando vagas na ferrovia, realização de impressão de currículos, apoiando candidatos a vagas na ferrovia e conectando candidatos e empresas.

14 - Apoio jurídico, trabalhista e social para as classes não representadas sindicalmente na ferrovia, como Operadores e Mantenedores de Via, Controladores de Tráfego e afins. Tendo como alvo principal os que atuam em pequenas empresas e terceirizadas.

15 - Apoio técnico, jurídico, estrutural e contábil a ideias inovadoras e empresas Startup para área de tecnologia e ferrovia.

16 - Apoiar ações voltadas ao ESG, compliance e cultura anticorrupção no âmbito público e privado.

17 - Disseminar notícias relevantes ao setor ferroviário e áreas correlatas.

§ 1º- É expressamente vedado aos associados, e aos membros da diretoria, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário ou ideológico.

§ 2º- Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

a) contribuição de ingresso dos associados;

b) mensalidade, a ser paga pelos associados (exceto associados de honra);

c) doações e aportes em geral (privadas e públicas);

d) promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos (sendo financeiras ou materiais);

e) vendas de artigos com símbolos da associação, como camisetas, canecas, e demais materiais físicos e digitais;

[Handwritten signature]
10/06/2024



f) doações advindas da iniciativa pública e privadas para incentivo da cultura;

g) recursos federais, estaduais e privados de incentivo à educação e cultura.

§ 3º - O valor das mensalidades será estabelecido pela Assembleia Geral, da seguinte maneira: mediante proposta da diretoria e votação dos associados.

Título III - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior de 18 anos, de todos os gêneros, sexos e opções sexuais, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária, e que de alguma forma tenham relação com a ferrovia.

§ único - Todo profissional contratado pela Associação no regime CLT ou similar automaticamente se tornará um Associado, entretanto este só poderá assumir cargos de liderança ou não diretoria, mediante aprovação unânime da Diretoria Vigente e dos membros do Conselho Vitalício.

Art. 4º - A admissão de associados será feita da seguinte forma: preenchimento de ficha cadastral, devidamente aprovada pela diretoria e mediante pagamento da taxa de inscrição (com exceção dos membros de honra). Caso da não aprovação, o valor da contribuição será devolvido, no prazo máximo de 30 dias da decisão, ao proponente.

§1 - Os associados que tomaram parte da fundação têm a categoria de associados-fundadores.

§2 - Haverá a classificação de membros associados de honra, que não pagarão taxa de inscrição, mensalidade ou qualquer outro tipo de taxa, por exemplo, entrada em eventos da associação.

§3 - Não serão aceitos como associados presidentes partidários, membros da administração ou lideranças de partidos ou pré-candidatos, com exceção do momento da fundação da associação.

Art. 5º - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Art. 6º - Será excluído da associação o associado:

a) Não cumprir o Estatuto quanto às suas obrigações previstas, mediante decisão fundamentada da maioria da Diretoria e, se for o caso, também da maioria absoluta da Assembleia Geral convocada para esse fim, sem prejuízo das demais hipóteses de exclusão;

b) for condenado, com decisão confirmada em grau de recurso por colégio, em infrações penais, civis ou público-administrativas que tenham como motivo corrupção e/ou similares, que envolvam a associação ou não;



c) mediante votação de forma unânime por todos os membros da diretoria, sem necessidade de um motivo fundamentado/justificado.

§ 1º - A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa.

§ 2º - Da decisão que decretar a exclusão de algum membro, não caberá recurso algum.

§ 3º - A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão e votação unânime da diretoria.

§ 4º - Em caso de medida judicial apresentada por algum membro após a sua exclusão, o Presidente, o Vice-presidente, e o Diretor Administrado, orientados pelo Advogado da Associação, deverão apresentar junto à autoridade pública legal as devidas justificativas estatutárias da exclusão do membro. Poderá haver a negociação do retorno do Associado, mas esse não poderá ocupar cargos administrativos durante o mandato vigente.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) frequentar individualmente a sede da associação e suas dependências, bem como participar das reuniões, eventos e toda ação da associação;
- b) votar e ser votado a cargos na diretoria;
- c) representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais, infringentes do Estatuto ou qualquer outro motivo.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;
- b) cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;
- c) satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com a associação;
- d) contribuir, mensalmente, com importância destinada à manutenção das atividades, com exceção dos fundadores e dos membros de honra;
- e) trabalhar de forma lícita, moral e ética.

Título IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - A associação será constituída pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.



§1 - A Diretoria será composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-presidente, Diretor Administrativo, Diretor de Comunicação, Diretor Técnico, Diretor Fiscal, de Finanças e de Investimento.

§2 - Os Conselheiros Vitalícios abaixo citados, poderão destituir qualquer cargo da diretoria caso haja votação unânime em Assembleia Geral. Relação dos conselheiros vitalícios: Carlos Eduardo Boga Dias, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF 042.316.366-30, e do Registro Geral de Identidade n.º RG M8830384, domiciliado e residente na Rua Prefeito Jacques Pansardi, 91 Bairro de Fátima, Santos Dumont - MG, CEP 36240-274. Francisco Cláudio Ferreira, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n.º. 036.606.536-08 e do RG profissional n.º. 84.909 OAB/MG, domiciliado e residente na Rua Nossa Senhora do Líbano, n.º. 30, apto. 101, bairro São Sebastião, CEP n.º. 36.246-030. Lucas Gabriel Evaristo Gomes, brasileiro, solteiro, logístico, portador do CPF 121.258.836-35, e do Registro Geral de Identidade n.º RG 16.986-752, domiciliado e residente na Rua Guaraciaba de Queiroz, Número 75, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Cidade de Santos Dumont - MG, CEP 36244-110.

§3 - O time de Conselheiros vitalícios já descrito no inciso 2, por votação unânime, poderá solicitar a destituição do presidente ou de qualquer outro membro da diretoria.

§4 - Conselheiros Vitalícios e Associados de Honra não deverão ser cobrados por qualquer tipo de taxa, e terão acesso gratuito a qualquer evento da instituição.

§5 - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Associação.

Título V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral será constituída, pela metade e mais um dos associados, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes, com exceção dos casos em que deverá haver unanimidade.

§ 1º- A Assembleia Geral se reunir-se-á, ordinariamente, 12 vezes por ano, e, extraordinariamente, por solicitação dos associados e/ou da Diretoria, quando necessário, podendo ser de forma presencial ou mediada por tecnologia.

§ 2º- As assembleias serão instaladas pelo presidente da associação ou seu substituto imediato.

§ 3º- Não havendo quórum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada. A assembleia será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada, cabendo justificativas aceitas pela maioria da diretoria.

§ 4º- As assembleias serão convocadas pela diretoria mediante edital afixado na sede da associação, em quadro próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias ou através de meio digital de forma visível e acessível a todos os membros.

§ 5º- É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de assembleias.



§ 6º - Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da associação, e privativamente a eleição dos administradores e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração dos estatutos.

§ 7º - A eleição dos administradores será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia ou através de meio digital, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 6º - Para a destituição de administradores e alteração de estatuto, é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, em segunda chamada, será de no mínimo 1/3 do quadro social. Um associado-fundador não poderá votar na destituição do outro associado-fundador.

Título VI - DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria será constituída pelo Presidente; Vice-presidente; Diretor Administrativo; Diretor Técnico; Diretor Fiscal, de Finanças e investimento, que poderá acumular o cargo de tesoureiro, Conselheiros e Conselheiros Vitalícios.

§ único - Além do cargo de tesoureiro, que poderá ser acumulado com o cargo de Diretor Fiscal, de Finanças e Investimento, não havendo quadro interessado ou qualificado para acumular os demais cargos da diretoria, poderá haver acúmulo de funções, com exceção do cargo de presidente. O presidente poderá compor o conselho fiscal, exceto no cargo de presidente do conselho fiscal. Ressalta-se que a não remuneração dos cargos diretivos não impede a contratação de profissionais essenciais para o funcionamento da Associação, os quais poderão ser contratados sob regime CLT ou similar, contratos PJ (Pessoa Jurídica), conforme necessidade e deliberação da Diretoria.

Art. 12 - A Diretoria, cujo mandato será de 4 (quatro) anos será eleita em Assembleia Geral.

§1 - O exercício de qualquer cargo na Diretoria não será remunerado. Contudo, os seus membros poderão receber pró-labore pelo desenvolvimento de atividades específicas, tais como a realização de palestras, aulas, treinamentos, consultorias, workshops, representações, coordenação e desenvolvimento de projetos, coordenação e desenvolvimento de projetos culturais e outros eventos similares promovidos pela associação.

§2 - Somente poderão se candidatar a membros da diretoria aqueles que tiverem no mínimo 3 anos como associado, não estar condenado por decisão colegiada e nem sequer investigado ou processado em primeira instância por qualquer infração penal, civil ou administrativa e não ser pré-candidato nem candidato ou ocupante de qualquer cargo público eletivo, nem ou presidir qualquer partido ou associação/agremiação político-partidária-ideológica.

[Handwritten signature]
10/10/2014

§3 - Os candidatos a ocupante de novos cargos na diretoria podem ser impedidos de concorrer a esse caso haja em votação especial e por unanimidade dos votos dos membros da diretoria vigente.

§4 - Não há limite de recondução aos cargos da diretoria e de Presidente após o mandato, obviamente sempre mediante votação conforme determina o atual estatuto;

§5 - Um associado fundador não poderá iniciar uma votação para destituição de outro associado fundador.

Art. 13 - A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, a cada 2 meses, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente, podendo ser por meio físico ou mediado por tecnologia.

Art. 14 - Compete ao Presidente:

- a) representar a associação ativa e passivamente, fisicamente e digitalmente, judicial e extrajudicialmente;
- b) superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os contratos, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- e) exercer o voto de desempate nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.
- f) indicará junto com o Diretor Fiscal, de Finanças e de Investimento o tesoureiro;

Art. 15 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por este solicitado;
- b) substituir o Presidente por suas faltas ou impedimentos;
- c) gerir e liderar o time de Conselheiros e associados de honra;

Art. 16 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) auxiliar o Presidente sobre assuntos técnicos;
- b) organizar palestras, eventos e demais demonstrativos da área técnica;
- c) fiscalizar o pagamento de valores da equipe técnica.



Art. 17 – Ao Diretor, Técnico compete auxiliar o Vice-Presidente no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

Art. 18 - Ao Tesoureiro compete:

- a) operar os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- d) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- e) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 19 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- c) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- d) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- e) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.

Art. 20 - Ao Diretor de Comunicação compete:

- a) comandar toda a equipe de comunicação da Associação;
- b) cuidar das redes sociais da administração e toda a equipe composta na diretoria;
- c) controlar pagamento de valores naturais da área da comunicação;

Art. 21 - Ao Diretor Fiscal, de Finanças e de Investimento compete:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;
- d) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;

e) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;

f) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

g) indicará junto com o Presidente o Tesoureiro;

Art. 23. Todo diretor ao deixar o cargo se tornará um Conselheiro Vitalício, exceto se assumir outro cargo.

Título VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 2 (dois) membros da Associação, para um mandato de 4 anos.

§ 1º - É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados, sendo recomendável que possuam conhecimentos na área financeira ou em contabilidade.

§ 2º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Presidente.

§ 3º - Os membros do conselho fiscal poderão acumular outros cargos na liderança da associação, inclusive é o único cargo que o presidente da Associação poderá acumular. O presidente da Associação não poderá ser presidente do Conselho Fiscal.

Art. 25 - Ao Conselho Fiscal compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Associação.

Art. 26 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Fiscal serão feitas trimestralmente, podendo se reunir extraordinariamente quando necessário.

Título VIII - DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 27 - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

1. O Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;

2. O Conselho Fiscal, até 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhada a Assembleia Geral, com cópia para Diretor Presidente;

3. Na próxima Assembleia Geral que se realizar todos os membros da diretoria serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

Art. 28 - Na primeira Assembleia Geral do ano, o Diretor Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações



realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

Título IX – REFORMA DO ESTATUTO

Art. 29 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ único - A assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do quorum mínimo, imediatamente após a segunda chamada, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Título X – DIREITOS ADICIONAIS DOS FUNDADORES

Art. 30 - Os associados na categoria de fundadores assistirão os seguintes direitos adicionais:

- a) receberem o título de fundadores;
- b) somente serem excluídos do quadro social após decisão unânime da Assembleia Geral e mediante justa causa;
- c) manifestarem sua opinião verbal por até 10 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da Associação, alteração de Estatutos ou dissolução.
- d) se tornarem Conselheiros Vitalícios após deixarem os cargos na Diretoria.

Título XI – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 31 - Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

§1 - em caso de suspeita de desvio de verbas, com evidência comprovada, o associado ou membro da diretoria será afastado de forma preventiva para que as investigações sejam realizadas, em caso de inocência, o membro será automaticamente reconduzido ao cargo. A investigação interna durará 60 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias.

§2 - A Diretoria tem responsabilidade de relatar às autoridades, caso seja necessário, todo tipo de investigação onde há fundada suspeita de crime contra a Associação de qualquer natureza ou por qualquer de seus membros.

Título XII – DISSOLUÇÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
FÍSICAS DE SANTOS DUMONT - RJ

Handwritten signature and date:
2016/06/24/2016



Art. 32 - A associação será dissolvida com a aprovação de 4/5 da totalidade dos associados presentes, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação, com assinatura do presidente.

Art. 33 - Dissolvida a sociedade e liquidadas todas as suas obrigações, seu patrimônio será integralmente doado a uma associação de caridade/filantrópica de indicação da diretoria.

§1º Em caso de silêncio da diretoria, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Título XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 21 de janeiro de 2025, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria.

Santos Dumont, 21 de janeiro de 2025.

Carlos Eduardo Boger Nêlida MG 830384

Allyson Lemos de Sales MG-10.437.890

Kilian Aparecida Ribeiro Dias MG-10.788.021

Paulo Cesar Carlos Dias A-226242

Aguida Márcia Silva MG-2.174.114

Luís Gabriel Euzébio Gomes MG.16.986.752

Kramerio Claudio Freum - OAB/MG 84.809

Allyson

PROCOLO: 17957 | REGISTRO: 3742 - AV 11
Livro A45 | FOLHA: 36/41 | DATA: 03/02/2026
Cotação: Emol.: R\$ 335,90 - TFJ: R\$ 111,68 - Recomepe: R\$ 25,34 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 16,86
Valor Final: R\$ 489,76 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(11)

Elenice
Elenice Cristina da Costa - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE SANTOS DUMONT - MG
SELO DE CONSULTA: JUX11432
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3152.4049.3915.1126
Quantidade de atos praticados: 14
Ato(s) praticado(s) por: Elenice Cristina da Costa - Substituta
Emol.: R\$ 361,24 - TFJ: R\$ 111,68
Valor Final: R\$ 472,92 - ISS: R\$ 16,86



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

20.458.923/0001-07
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 13 de Maio, 365 - 3º andar
Centro - CEP: 36.240-057
Santos Dumont - MG

Elenice Cristina da Costa
Escrevente Substituta

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO BOGEA DIAS
Data: 22/02/2026 18:55:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ata da Assembleia Geral para Alteração do Endereço, Alteração do CNAE e Alteração do Estatuto nos seguintes artigos: Art. 1º, página 01, e Art. 12 §1, página 06 da Associação Cultural Brasil Ferroviário:

Aos 21 dias do mês de janeiro de 2025, às 20h30, reuniram-se na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 377, Loja 212, Bairro Centro, Santos Dumont – MG, CEP 36240-075, após convocação amplamente divulgada pessoalmente e nos quadros de avisos desta e de demais instituições congêneres, inclusive na Revista Ferrovia em Foco, um grupo de pessoas, entre elas os fundadores e associados da Associação Cultural Brasil Ferroviário, com o intuito de deliberar sobre a alteração de endereço da sede, alteração do CNAE e modificação do Estatuto Social, especificamente nos seguintes dispositivos: Art. 1º (página 01) e Art. 12, §1º (página 06). Para presidir a reunião foi escolhido o Sr. Allysson Ferreira de Freitas e, para secretariá-la, a Sra. Águda Márcia Silva. Após ampla explanação e debate sobre os objetivos da pauta, todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade. Foi aprovada a alteração do endereço da sede, que passará a ser: Estação Ferroviária - Centro Cultural Paulo de Paula, Rua Coronel Severiano Rezende, nº 01, Complemento: Associação Cultural, Bairro Centro, Santos Dumont – MG, CEP 36240-003.

O espaço foi gentilmente cedido pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer. Em continuidade, foi registrada a composição atualizada da diretoria, conforme aprovado, em assembleia anterior com a substituição de membro do Conselho Fiscal em decorrência de falecimento: Presidente: Carlos Eduardo Bogea Dias, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 042.316.366-30, RG M8830384, residente na Rua Prefeito Jacques Pansardi, nº 91, Bairro de Fátima, Santos Dumont – MG, CEP 36240-274. Vice-Presidente: Francisco Cláudio Ferreira, brasileiro, casado, advogado, CPF 036.606.536-08, RG profissional 84.909 OAB/MG, residente na Rua Nossa Senhora do Líbano, nº 30, apto. 101, Bairro São Sebastião, Santos Dumont – MG, CEP 36246-030. Diretor Técnico: Carlos Eduardo Bogea Dias, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 042.316.366-30, RG M8830384, residente na Rua Prefeito Jacques Pansardi, nº 91, Bairro de Fátima, Santos Dumont – MG, CEP 36240-274. Diretora Administrativa: Lilian Aparecida de Andrade Ribeiro, brasileira, casada, professora, CPF 036.630.126-89, RG MG10788021, residente na Rua Prefeito Jacques Pansardi, nº 91, Bairro de Fátima, Santos Dumont – MG, CEP 36240-274. Diretora de Comunicação: Lilian Aparecida de Andrade Ribeiro, brasileira, casada, professora, CPF 036.630.126-89, RG MG10788021, residente na Rua Prefeito Jacques Pansardi, nº 91, Bairro de Fátima, Santos Dumont – MG, CEP 36240-274. Diretor Fiscal, de Finanças e de Investimento: Lucas Gabriel Evaristo Gomes, brasileiro, casado, logístico, CPF 121.258.836-35, RG 16.986-752, residente na Rua Guaraciaba de Queiroz, nº 75, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Santos Dumont – MG, CEP 36244-110. Tesoureiro: Lucas Gabriel Evaristo Gomes, brasileiro, casado, logístico, CPF 121.258.836-35, RG 16.986-752, residente na Rua Guaraciaba de Queiroz, nº 75, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Santos Dumont – MG, CEP 36244-110. 1º Conselheiro Fiscal: Paulo Cesar Carlos Dias, brasileiro, casado, aposentado, CPF 320.741.237-87, RG M-226242, residente na Rua Júlio Halfeld, nº 42, Bairro São Sebastião, Santos Dumont – MG, CEP 36246-147. 2º Conselheiro Fiscal: Carlos Eduardo Bogea Dias, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 042.316.366-30, RG M8830384, residente na Rua Prefeito Jacques

1



Pansardi, nº 91, Bairro de Fátima, Santos Dumont - MG, CEP 36240-274. Nada mais havendo a tratar, eu, Águida Márcia Silva, que secretariei a reunião, lavro a presente ata, que segue assinada por mim e por todos os presentes. Santos Dumont, 21 de janeiro de 2025.

Carlos Eduardo Bezerra de Deus M8830384
Allysson Ferreira de Brito MG 10.451.890
Kilian Aparecida Ribeiro Dias MG 10.988.021
Lucas Gabriel Soares Gomes MG 16.986.752
Águida Márcia Silva MG - 2.174.124
Paulo César Carlos Dias J. 226242
Francisco Cláudio Ferreira - ~~Aracaju~~ - ~~UF/UF~~ 84.889

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE SANTOS DUMONT - MG



Pansardi, nº 91, Bairro de Fátima, Santos Dumont - MG, CEP 36240-274. Nada mais havendo a tratar, eu, Águida Márcia Silva, que secretariei a reunião, lavro a presente ata, que segue assinada por mim e por todos os presentes. Santos Dumont, 21 de janeiro de 2025.

Carlos Eduardo Bezerra de Deus M8830384
Allysson Ferreira de Brito MG 10.451.890
Kilian Aparecida Ribeiro Dias MG 10.988.021
Lucas Gabriel Soares Gomes MG 16.986.752
Águida Márcia Silva MG - 2.174.124
Paulo César Carlos Dias J. 226242
Francisco Cláudio Ferreira - ~~Aracaju~~ - ~~UF/UF~~ 84.889

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE SANTOS DUMONT - MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
51.135.105/0001-99
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/06/2023

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL BRASIL FERROVIARIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIAO CULTURAL BRASIL FERROVIARIO

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
85.92-9-03 - Ensino de música
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R CORONEL SEVERIANO REZENDE

NÚMERO
01

COMPLEMENTO
ANEXO ASSOCIACAO CULTURAL

CEP
36.240-003

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SANTOS DUMONT

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CASSIOMAGNODAPAZ@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(32) 3251-5674

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/06/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/02/2026 às 14:17:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1